



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

CONTRATO Nº 102/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, E DO OUTRO, A EMPRESA LOKMIX-LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2023 ARP Nº 21/2023.

OMUNICÍPIO DE RIACHUELO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor PETERSON DANTAS ARAÚJO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa LOKMIX-LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA-EPP, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.152.062/0001-93, com sede na Rua José Deodato Soares, Nº 209, complemento Rua Alessandro Santos de Santana, nº 200 Bairro Ponto Novo, na cidade de ARACAJU, Estado de SE, neste ato representada pela sua sócia administradora a Srª Luana Barroso Nascimento Santos, adiante firmado, consoante o termo do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2023, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2023, homologado em 30/08/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o registro de preços para a prestação de serviços de organização de eventos, correlacionados à estrutura e suporte técnico dos eventos, apresentações artísticas e de shows musicais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal deste município, em virtude

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520  
Assinado de forma digital por  
LUANA BARROSO NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520  
Dados: 2023.11.23 13:31:32  
-03'00"



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURAMUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

do tradicional evento religioso "Cristoelo" que será realizado no dia 26 de novembro de 2023, conforme especificações discriminadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 e seus anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância de R\$458,80 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
32	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS -Masculinos, femininos e idosos/deficientes. -Com vaso sanitário com higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, tanque, mictório, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização na fechadura com indicador externo livre/ocupado e apoio de objetos, papelaria e caixa de dejetos com assento. -Suporte e identificação de(masculino e feminino)com tratamento de resíduos através de produtos químicos, com manutenção, limpeza e higienização através de sistema a vácuo. Deverá sempre ser prevista a utilização conjunta de banheiros para portadores de necessidades especiais, sendo 01 masculino e 01 feminino.	Und	02	229,40	458,80
	Valor Total				R\$458,80

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520

Assinado de forma digital por  
LUANA BARROSO NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520  
Dados: 2023.11.23 13:31:50 -03'00"



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para como INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto ao Justicador do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do tributo e contribuição previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o item 12 do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

##### 4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços dentro do prazo especificado no Termo de Referência do processo que deu origem ao presente contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocado

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520

Assinado de forma digital por  
LUANA BARROSO NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520  
Dados: 2023.11.23 13:32:07 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou ao acompanhamento de execução de referidos serviços.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo -  
seus custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas nos itens e subitens, do Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sob objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município.

4.1.10. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. Transmitir as informações passadas pela Contratante, durante o período solicitado, contab  
ilizando apenas a diária de que trata o item de contratação do Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

4.1.12. A licitante vencedor não será responsável:

4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **4.2. ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGAA:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520

Assinado de forma digital por  
LUANA BARROSO NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520  
Dados: 2023.11.23 13:32:23 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURAMUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

devidamente testadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

---

5.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2023.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

---

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UO: 2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE 2055- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
FR 17040000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedir de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520

Assinado de forma digital por  
LUANA BARROSO NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520  
Dados: 2023.11.23 13:32:44 -03'00'





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar contrato, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sempre que as multas previstas no edital no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar e eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou desconhecimento da força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal, a CONTRATADA ficará isentada das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada do licitante vencedor a emassar o Contrato e a retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecemos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520

Assinado de forma digital por  
LUANA BARROSO NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520  
Dados: 2023.11.23 13:33:01 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

tadada autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início dos serviços propostos.

8.6.3. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuizada da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterize a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 26/2023 e todos os seus anexos.

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520

Assinado de forma digital por  
LUANA BARROSO NASCIMENTO  
SANTOS:02619107520  
Dados: 2023.11.23 13:33:18 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**

9.1.2. Apropostada contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviço, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 26/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim impuser.
- 10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PETERSON DANTAS ARAUJO  
Data: 23/11/2023 15:23:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Riachuelo-SE, 23 de Novembro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
CONTRATANTE**

**LUANA BARROSO NASCIMENTO** Assinado de forma digital por LUANA BARROSO  
NASCIMENTO SANTOS:02619107520  
SANTOS:02619107520 Dados: 2023.11.23 13:33:34 -03'00'

**LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA-EPP  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: